

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2751/2022 / A

FIXA OS VALORES DE ALVARÁS PARA AS FESTIVIDADES MENCIONADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Cruzília, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores dos alvarás de localização e funcionamento para as Festividades dos Jogos Abertos, da Festa do Peão e do Festival de Música do Município de Cruzília nos seguintes termos:

- I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados (lanche, refrigerante, bebidas alcoólicas e similares): 01 UFC por dia;
- II - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados (churrasquinho, cachorro-quente, caldo, sorvete, pipoca e similares): 2,11 UFC por evento;
- III - Comércio eventual sem pontos fixos pré-determinados (brinquedos, pulseiras, souvenirs e similares): 1,9 UFC por evento.

Parágrafo Único: as atividades comerciais constantes nos incisos II e III do presente artigo ficam terminantemente proibidas à comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos, águas e similares.

Art. 2º. O pagamento disposto no art. 1º deverá ser realizado no Departamento de Receitas e Tributos até um 01 (dia) antes do evento, à vista, não se admitindo cheques pré-datados.

Art. 3º. Os alvarás somente serão concedidos mediante as seguintes condições:

- I - Responsabilização pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras;

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

III - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Parágrafo Único: As inspeções da Vigilância Sanitária deverão ocorrer 01 (um) dia antes de cada evento.

Art. 4º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer 02 (dois) dias antes de cada evento, no período das 08h às 13h; e a desmontagem das barracas e similares, no dia seguinte, no mesmo período citado.

Parágrafo Único: As instalações elétricas das barracas e similares são de inteira responsabilidade dos proprietários.

Art. 5º. Os estabelecimentos de comércio eventuais constantes neste Decreto ficam obrigados a obedecer as seguintes exigências básicas:

I - acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro.

Art. 6º. Ficam revogados o Decreto nº 2729/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º. O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 08 de junho de 2022.


JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília


RENATA MACIEL DA SILVA
Secretária Executiva do Gabinete